

CONTRATO

Processo nº 50008.000565/2022-17

Unidade Gestora: [390071 - SRE/AP;](#)

Contrato nº 684/2022.

CONTRATO Nº 684/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0025-88, com endereço na Av. Ernestino Borges, nº 1402, Jesus de Nazaré, CEP: 68908-901 - Macapá -AP, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor(a) **GUSTAVO DEFILIPPO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº ***4716*** EB e inscrito no CPF/MF sob o nº *.534.636-**, nomeado pela Portaria nº 1.785, de 26 de março de 2020, publicada no DOU de 27/03/2020, e de outro lado a empresa **JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.603.653/0001-80, estabelecida à Rua Carlos Boero, nº 3477, Sala C - Costa e Silva, CEP: 76.803- 586, Porto Velho/RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) **GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº ***75804*** expedida pelo DENATRAN/RO e CPF nº ***.428.532-**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 50008.000565/2022-17 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade - PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 00013/2022, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução de Consultoria Contábil para apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão

de obra realizados sob as dependências da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor - [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total pela execução do objeto deste Contrato perfaz o montante global anual de R\$ 41,250,00 (quarenta e um mil reais e vinte e cinco centavos).

2.2. O custo unitário a ser pago por análise efetivamente realizada será no valor de R\$ 68,75 (sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por demanda.

2.3. Os valores a serem pagos pelos serviços consistirão na quantidade de análises efetivamente realizadas, sob o valor unitário de R\$ 68,75 (cobrado por análise), não contemplando o valor total do contrato como critério de pagamento mínimo à CONTRATADA.

2.4. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.5. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto.

2.6. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total resarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação:

3.2. **Gestão / Unidade:** 39252/390071

3.3. **Fonte:** 0100000000

3.4. **Programa de Trabalho:** 2000.0032.2000.0001

3.5. **PTRES:** 173905

3.6. **Natureza de Despesa:** 339035-01

3.7. **PI:** DAF00003

3.8. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

4.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuênciça da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja a devida previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida na [Lei nº 14.133/2021](#).

4.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece a [Lei nº 14.133/2021](#).

4.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II - a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV - a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:

- I - realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- II - a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- III - se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- IV - esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

V - eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;

VI - caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

4.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a critério do contratante, garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com validade a partir do início da vigência contratual e até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

5.1.1. Quando o licitante optar por seguro-garantia, a prestação da garantia pelo contratado deverá ser no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme II do § 1º do art. 96, da lei 14.133/2021.

5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

5.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

5.6. A apólice do seguro garantia deverá conter as seguintes informações:

- 5.6.1. Número da licitação ou do termo de contrato;
- 5.6.2. Descrição do objeto contratual ou da licitação;
- 5.6.3. Nome e CNPJ do tomador (Contratada);
- 5.6.4. Nome e CNPJ do segurado (DNIT);

5.6.5. Valor do prêmio, e caso parcelado o respectivo parcelamento.

5.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.13. Será considerada extinta a garantia:

5.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

5.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência

5.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta.

7.2. Indicar um preposto, aceito pelo DNIT/AP, para representá-la na execução do contrato.

7.2.1. A indicação do preposto deverá ser formal, em documento que indique o nome completo, CPF, documento de identidade e endereço, além de indicar número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato;

7.2.2. O preposto indicado, aceito pelo DNIT/AP, deverá apresentar-se ao Gestor e/ou fiscal deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, para tratar dos assuntos relativos à execução do objeto

contratado;

7.2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer todos os assuntos relativos a esta contratação e, em especial, questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, além de manter permanente contato com o gestor e/ou fiscal desta contratação, adotando as providências por ele requeridas, relativas aos serviços contratados;

7.2.4. Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência do contrato, o DNIT/AP deverá ser previa e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto.

7.3. Informar prontamente ao DNIT/AP eventual alteração de endereço, de números de telefone e de endereços de e-mail da empresa, sob pena de serem consideradas válidas toda e qualquer notificação encaminhada através dos meios de contato constantes do processo administrativo desta contratação, passando a fluir os prazos a partir do dia útil subsequente ao dia da devolução da notificação.

7.4. Acatar as decisões e observações feitas pelo DNIT/AP, relativamente à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando ao DNIT/AP, por escrito, qualquer anormalidade constatada.

7.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuênciā do Contratante.

7.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

7.10. Manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante

ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.14. Concordar com as ações de Privacidade e Proteção de Dados do DNIT/AP, comprometendo-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de empregados e/ou prepostos, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do DNIT/AP, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste Instrumento.

7.14.1. A perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao DNIT/AP, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

a) Manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do DNIT/AP ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao DNIT/AP, concordando em:

b) Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo DNIT/AP, o conteúdo de qualquer informação;

c) Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que companha ou tenha resultado de atividades do DNIT/AP, sem a devida autorização;

7.15. Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do DNIT/AP.

7.16. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.17. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados, comprometendo-se a saudá-los na época própria, vez que os seus contratados não manterão vínculo empregatício com o DNIT/AP. E responsabilizar-se, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continênciа.

7.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos valores de sua proposta.

7.19. Disponibilizar à contratante todos os meios de contato existentes, como: endereço completo, pessoa de contato, e-mail e telefone.

7.20. Comunicar ao DNIT/AP, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração havida no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia dos documentos de formalização da respectiva alteração.

7.21. Manter, por si e por seus empregados que tenham acesso às informações do DNIT/AP resultantes da execução deste contrato, o mais absoluto sigilo em relação a esta contratação, sob responsabilidade civil, penal e

administrativa.

7.22. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Fornecer, no início desta contratação e atualizar sempre que necessário, os dados referentes às empresas e a seus respectivos trabalhadores, relativos aos contratos que integrem o escopo desta contratação.

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, relatórios em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.8. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.10. Fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.

8.11. Manter todo e qualquer diálogo entre as partes por escrito.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do objeto seguirá os procedimentos dispostos no Termo de Referência da contratação.

9.2. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pelo Superintendente Regional do DNIT/AP, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.6. A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.10. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do DNIT/AP, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o DNIT/AP tenha que suportar em razão da má execução do objeto deste contrato.

9.13. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Item 9 do Termo de Referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.13.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.13.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.14. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços.

10.2. Conforme § 4º, do art. 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de crédito em conta corrente da contratada, destacada na nota fiscal, cujo valor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação.

10.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxa, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio de documento fiscal.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.6.1. o prazo de validade;
- 10.6.2. a data da emissão;
- 10.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 10.6.5. o valor a pagar; e
- 10.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas

necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.13.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$
 sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) = 0,00016438 \\ 365$$

$$TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um

ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5. O reajuste será realizado por apostilamento, na forma da Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a Contratada que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas, ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, será aplicada exclusivamente quando a contratada der causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.2. **Multa**, será aplicada por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1 deste Contrato.

13.2.2.1. A multa, no âmbito do contrato, poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexequção parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexequção total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

13.2.2.2. A multa aplicada não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

13.2.2.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no subitem 13.2.2.1.

13.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

13.2.2.5. A sanção de multa pode ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

13.2.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.2.7. Na aplicação desta sanção, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.2.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo DNIT/AP.

13.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a**

Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 deste mesmo Termo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.2 deste Termo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.4.1. A sanção do item 13.2.4 deste Termo será precedida de análise jurídica e quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

13.2.5. A aplicação das sanções previstas nos itens 13.2.3 e 13.2.4 deste Termo requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.2.5.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.2.5.2. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.2.5.3. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.2.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será realizada por meio de processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784/99.

13.2.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.2.9. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, se houver.

14.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados acerca da matéria, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento.

14.2. Expressões utilizadas neste instrumento como, “controlador”, “operador”, “titular dos dados”, “dados pessoais”, “transferência de dados”, “coleta”, “tratamento”, “violação de dados pessoais”, dentre outros termos, serão interpretadas com base no significado conferido a elas conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” – “LGPD”).

14.3. O **RECEPTOR** dos dados compromete-se a:

14.3.1. Cumprir as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra PARTE em situação de infração das leis de proteção de dados.

14.3.2. Inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos dados obtidos por meio da outra PARTE que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros que tiveram acesso, por seu intermédio, com relação a dados copiados, armazenados em seus softwares e bancos de dados.

14.3.3. Não utilizar qualquer dado pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avenida neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais conforme as instruções da outra PARTE, a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento, jamais para qualquer outro propósito.

14.3.4. Tratar os Dados Pessoais em nome da outra PARTE de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento, e caso considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, deverá notificar a outra PARTE e aguardar novas instruções.

14.3.5. Certificar-se que seus contratados, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela outra PARTE, bem como assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas e adequadas obrigações legais de confidencialidade.

14.3.6. Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo titular dos dados, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou terceiro, à apreciação da outra PARTE para adoção das providências.

14.3.7. Não fornecer, tampouco deixar que empresa que porventura contrate para a execução de serviços objeto neste instrumento, sem instruções prévias da outra PARTE, informar, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais, ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a qualquer terceiro.

14.3.8. Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela outra PARTE utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo

processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma accidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.3.9. Atender ou ultrapassar as exigências das leis de proteção de dados e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela outra PARTE.

14.3.10. Responder solidariamente em caso de violação ou qualquer outro incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo e informar à outra PARTE, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar do momento em que tomou ciência da violação, devendo conter nas informações:

- a) a abrangência da violação dos Dados Pessoais, sua natureza, categorias e o número de titulares de dados expostos;
- b) quais as possíveis implicações que podem ocorrer ou já efetivadas em razão da violação dos Dados Pessoais; e
- c) quais medidas adotadas foram tomadas para proteger, reparar ou mitigar possíveis efeitos adversos em caso de violação dos Dados Pessoais sob sua responsabilidade.

14.3.11. Ressarcir a outra PARTE sobre todas e quaisquer perdas, danos e despesas ocasionadas ao titular dos dados caso tenham sido praticados exclusivamente por sua culpa nos termos da legislação vigente, inclusive eventuais honorários advocatícios despendidos para sua defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Conforme art. 138 da Lei 14.133, de 2021, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência da contratação;

15.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, as seguintes

consequências:

15.4.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.4.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

15.4.3. execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

15.4.4. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.5. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.1.1. e 15.1.2. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

15.6. Na hipótese do item 15.1.2., o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado.

15.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. As situações e hipóteses de extinção dos contratos estão previstas no art. 137, da Lei 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - na [Lei nº 14.133/2021](#);

II - no Código Civil - [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#);

III - na [Lei nº 8.078/1990](#) - Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

IV - na [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#) e suas alterações,

V - na Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

VI - Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR;

VII - da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#);

VIII - demais normativos legais atinentes ao tema.

16.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- I - da Dispensa Eletrônica nº 00013/2022 e anexos;
- II - dos autos do processo de nº 50008.000565/2022-17;
- III - da proposta homologada da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, sob os previstos na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

<assinado eletronicamente>

GUSTAVO DEFILIPPO

Superintendente Regional Substituto

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT/AP

Portaria nº 1.785/2020

<assinado eletronicamente>

GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO

Representante Legal

JG FROM HOME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **GEIFERSON SANTOS DO NASCIMENTO, Usuário Externo**, em 16/03/2023, às 23:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo, Superintendente Regional no Estado do Amapá-Substituto(a)**, em 17/03/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13267923** e o código CRC **2577EA5D**.



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Av. Ernestino Borges, 1402
CEP 68.908-901
Macapá/AP |